

O REQUISITO FUNDAMENTAL DA DEFINIÇÃO DE EXPERIÊNCIA: A RECIPROCIDADE DAS NOÇÕES DE SUJEITO E OBJETO

THE PRIMARY REQUIREMENT OF THE DEFINITION OF EXPERIENCE: THE RECIPROCITY OF THE NOTIONS OF SUBJECT AND OBJECT

Alexandre Teles *

RESUMO: Nesse artigo apresentamos nossa concepção do método de prova da dedução transcendental de Kant desenvolvida alhures: atribuímos a essa um argumento transcendental regressivo, que contém uma resposta ao ceticismo de Hume, pois, diferentemente de Ameriks (1978) que compreendia a dedução transcendental partindo da premissa que “temos conhecimento empírico”, compreendemos a dedução transcendental como partindo de uma definição de experiência. Definição essa que é o elo do debate entre Kant e Hume. Após essa apresentação, mostramos como a reciprocidade das noções de sujeito e objeto são exigências contidas na própria noção de experiência e que cabe à filosofia transcendental explicar como (através de qual poder de conhecimento?) essa característica exigida pela própria noção de experiência pode ser alcançada.

PALAVRAS-CHAVE: Kant. Dedução transcendental. Argumento transcendental.

ABSTRACT: In this paper we present our conception of method of proof of Kant's transcendental deduction developed elsewhere: we ascribe it a regressive argument, which includes a reply to Hume's skepticism, for, differently from Ameriks (1978) who has understood the transcendental deduction as starting from the premiss that “we have some empirical knowledge”, we understand the transcendental deduction as starting from a definition of experience. This definition is the link of the debate between Kant and Hume. After this presentation, we show how the reciprocity of the notions of subject and object are exigencies of that definition of experience itself and that is the task of the transcendental philosophy to explain how (through which power of knowledge?) this demand can be reached.

KEY WORDS: Kant. Transcendental deduction. Transcendental argument.

Para os intérpretes da filosofia de Kant há um desafio em estabelecer qual é exatamente método de prova do argumento da *Dedução Transcendental das Categorias* (DT) em suas duas edições¹. Ameriks defendeu uma tese segundo a qual esse argumento deve ser entendido regressivamente, o que ganha forte respaldo no texto da *Crítica da Razão Pura*

* Doutorando em Filosofia-UFRGS. Contato: xaneteles@hotmail.com

(CRP)². No entanto, ao compreender que a DT parte da premissa “temos conhecimento empírico”, Ameriks não pode explicar como se daria uma resposta ao ceticismo de Hume e defende inclusive que não é alvo da CRP oferecer uma resposta a Hume, pois a DT ao partir do fato que temos experiência já dá por vencido o ceticismo e um embate com essa posição estaria comprometido com uma *petitio principii*.

O resultado de um exame de debates ocorridos na recepção da *Crítica da Razão Pura* (CRP) entre Salomon Maimon e Kant e G.E. Schulze nos habilitou a propor uma interpretação do argumento transcendental da DT segundo a qual esse argumento deve ser entendido como um argumento regressivo, mas que contém uma resposta ao ceticismo de Hume – por isso distinto da versão de Ameriks³. A regressividade da argumentação e a interlocução com um cético se mantém porque entendemos que o ponto de partida não é uma premissa verdadeira, como na versão de Ameriks, cujo texto é “temos conhecimento empírico”, mas uma definição primária e de experiência; definição aceita e levantada por Hume. Dada essa definição, o filósofo transcendental precisa mostrar, supondo uma teoria sobre os poderes cognitivos humanos, como é possível conhecer empiricamente. De modo que a resposta à pergunta *quid juris?*, isto é, “com quais direitos podemos usar conceitos e juízos a priori em objetos da experiência?” é uma demonstração de que, supondo que temos certos poderes cognitivos, podemos conhecer empiricamente, isto é, que a definição de experiência que se admite previamente possa ser alcançada⁴. Assim, a resposta a Hume se dá nos termos de uma demonstração de com que direito temos experiência – respondendo à pergunta *quid juris?* – e não se temos experiência – respondendo à pergunta *quid facti?*⁵.

No §14 da CRP temos o esclarecimento de como esse argumento característico da DT procede; o que nada mais é do que o estabelecimento do método de prova do argumento transcendental da DT. Esse esclarecimento parte de uma disjunção: ou um determinado conjunto de representações tornam possível o objeto, ou o contrário. A alternativa segundo a qual o objeto torna possível um conjunto de representações, que contém nexos necessários e

¹ Cf. HENRICH, D. “Kant’s Notion of a Deduction” in: *Kant’s Transcendental Deductions*, Stanford: Stanford University Press, 1989, p.29.

² AMERIKS, K. “Kant’s Transcendental Deduction as a Regressive Argument”, *Kant-Studien*, 69:3, 1978, p.273-287.

³ Idem.

⁴ MAIMON, S. *Versuch über die Transscendentalphilosophie mit einem Anhang über die symbolische Erkenntniß und Anmerkungen*, Berlin, 1790, pp.247-248.

⁵ Cf. TELES, A. “O argumento da dedução transcendental de Kant” In: *I Jornada Regional de Pesquisa de Pós-Graduação em Filosofia*, 2008, Santa Maria.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.2	Outubro 2009	pp. 124-130
-----------------	-------------------	--------------	------------	-----------------	-------------

O requisito fundamental da definição de experiência:
a reciprocidade das noções de sujeito e objeto

devem ser os princípios que governam a experiência, foi a alternativa que o próprio Hume mostrou ser incapaz de alcançar aquilo que a definição de experiência exige: referência ao objeto, ou intencionalidade, referência ao sujeito, permanência do objeto no tempo, conexão necessária entre eventos, etc., isto é, uma *dedução empírica* não é capaz de explicar como temos experiência: como o que uma definição mínima de experiência exige. Seguindo a outra alternativa, Kant se propõe a mostrar como nossos poderes fundamentais de conhecimento – que ele supõe que sejam entendimento e sensibilidade – no seu uso puro e a priori – por isso de maneira distinta do empirismo – são capazes de satisfazer todas as exigências contidas na definição de experiência. Assim, no primeiro livro do *Tratado da Natureza Humana* (TNH), Hume teria feito uma investigação guiada por uma definição de experiência e mostrado que um determinado modo de compreender o funcionamento dos poderes cognitivos humanos não nos habilita a compreender como podemos conhecer empiricamente; a resposta de Kant a Hume, nessa interpretação que propomos, ocorre através da apresentação de uma teoria alternativa: um modo de explicar a possibilidade do espírito humano conhecer empiricamente sem enfrentar os problemas constatados por Hume.

Agora mostraremos como o §16 da segunda edição da CRP pode ser lido dessa maneira que propomos e como o debate com Hume se dá nos termos de uma proposta alternativa da explicação de como se alcança um requisito contido em definição básica de experiência: a referência a um objeto e identidade do sujeito

Referência a um objeto e identidade do sujeito

Kant inicia o §16 apresentando o que devemos entender, de acordo com nossa metodologia de prova da DT estabelecida anteriormente, como um requisito para que tenhamos experiência:

Das: Ich denke, muß alle meine Vorstellungen begleiten können; denn sonst würde etwas in mir vorgestellt werden, was gar nicht gedacht werden könnte, welches eben so viel heißt als: die Vorstellung würde entweder unmöglich, oder wenigstens für mich nichts sein.⁶

⁶ B131-2. (Ao citar Kant, uso o padrão usual: “A”, seguido de números arábicos, corresponde à paginação da 1ª edição da CRP e “B” à segunda.)

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.2	Outubro 2009	pp. 124-130
-----------------	-------------------	--------------	------------	-----------------	-------------

Requisito esse que podemos entender como uma condição *sine qua non* contida na definição primária de experiência, que, no que precedeu, compreendemos como elo do debate entre Kant e Hume. E, de fato, não poderíamos conceber “experiência”, ou “conhecimento empírico” sem (i) representações de objetos e (ii) um sujeito dessas representações, o qual (iii) possa reconhecer-se tendo representações e ainda: (iv) todas essas cláusulas precedentes precisam ser alcançadas com direito, isto é, para que se tenha direito a ter experiência é necessário explicar como – através de qual poder de conhecimento? – se pode garantir que um sujeito pode se reconhecer como possuidor de representações de objetos e mais: (v) a noção de sujeito precisa ter sua unidade garantida ao longo do curso da experiência (coisa que será mostrada na 2ª parte da DT da 2ª edição e que só poderemos apresentar em outro trabalho, embora o §16 tenha adiantado boa parte do que é necessário para mostrar isso). Caso esse requisito não for satisfatoriamente preenchido, como destacou Hume, “não há nada de que possamos estar certos”⁷. Pois, de fato, uma consequência da impossibilidade de se conferir unidade ao sujeito do conhecimento é a incapacidade de se conferir unidade ao objeto de conhecimento, pois se não há um sujeito que percebe, pensa, ou representa, não há como estabelecerem-se percepções, pensamentos ou representações⁸, quanto mais de objetos. Desse modo, a relação analítica entre a unidade do sujeito de conhecimento e a referência ao objeto conhecido está contida na própria definição primária de experiência; Hume mesmo demandou isso: sem identidade pessoal, nenhum conhecimento objetivo é possível, isto é, a definição primária de experiência contém essas notas e se não for possível explicar como nossas faculdades cognitivas as produzem, não podemos reclamar o direito a ter experiência. De modo que se não dispusermos de uma resposta satisfatória para esse problema, devemos nos contentar com as explicações oferecidas por Hume segundo as quais nossa imaginação faz com que tenhamos idéias de um eu permanente e de objetos independentes de nossas percepções a partir do hábito e princípios de associação de idéias⁹.

⁷ HUME, D. TNH, São Paulo: Unesp, 2000, (I, 4, vi, §1.) (Ao citarmos o TNH de Hume indicaremos, respectivamente: o livro através de algarismos romanos maiúsculos, a parte do livro através de algarismos arábicos, a seção através de algarismos romanos minúsculos e o parágrafo.)

⁸ A oferta de verbos se justifica pela tentativa de estabelecer um contato entre a terminologia de Kant e de Hume.

⁹ HUME, D. TNH, São Paulo: Unesp, 2000, (I, 4, ii; I, 4, vi).

Sobre a necessidade de explicar a identidade pessoal para explicar o conhecimento objetivo, além da passagem já citada acima, no primeiro parágrafo de (TNH, I, 4, vi) temos esta: “é absurdo pensar que os sentidos alguma vez sejam capazes de *distinguir entre nós e os objetos externos.*”(TNH, I, 4, ii, §6) (ênfase adicionada)

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.2	Outubro 2009	pp. 124-130
-----------------	-------------------	--------------	------------	-----------------	-------------

Portanto, alguém que queira responder ao problema de Hume precisa explicar como é possível conferir unidade ao sujeito – e assim garantir o nosso direito ao uso da palavra “eu”¹⁰ quando viermos a dizer: “eu conheço x” – e também a unidade do objeto. A explicação dos dois problemas, na DT, se dá através de um único princípio que, ao mesmo tempo, resolve também o problema da ligação das duas faculdades que a CRP atribui ao homem: entendimento e sensibilidade. Na verdade, esse último problema – expresso em B123 – é o modo como o problema da explicação do conhecimento humano toma lugar na CRP; pois, caso a teoria das faculdades da CRP fosse distinta, não haveria o problema¹¹.

Ora, Hume mostrou no TNH que a noção de identidade pessoal não é passível de ser explicada através do que Kant chamou de uma *dedução empírica* pois “a idéia de eu não pode ser derivada de nenhuma impressão”¹²; seria necessário que “constante e invariavelmente tivéssemos uma impressão de um eu que permanece o mesmo durante todo o curso da experiência”, mas dessa maneira “teríamos um eu tão colorido e tão diferente quanto as representações que temos”, o que não pode ocorrer caso tenhamos direito a ter experiência¹³. Hume prossegue mostrando como formamos a idéia de um eu simples e idêntico que permanece em todo o curso de nossas vidas como uma idéia fictícia de origem análoga à que atribuiu às relações de conexão e identidade de objetos físicos; que é explicada através dos princípios de associação de idéias¹⁴.

O que Hume faz, nos termos do §14 da CRP, é mostrar que o empirismo não nos dá direito a ter uma noção robusta de eu, necessária para que tenhamos direito a ter experiência: uma conexão necessária entre representações. Pois uma conexão entre diferentes representações só pode ser mantida caso o eu permaneça o mesmo. Se isso não for garantido, não é possível mostrar que o homem possui direito a ter experiência e assim não se pode mostrar com que direito o homem pode conhecer.

Agora, no §16 da CRP, Kant, após ter estabelecido qual requisito da noção de experiência explicaria primeiro, apresenta como se dá a explicação desse requisito pela

¹⁰ “[N]ão possuímos um critério exato que nos permita resolver qualquer controvérsia sobre o momento em que [as relações entre idéias] adquirem ou perdem o *direito ao nome de identidade*”. (TNH, I, 4, vi, §21) (ênfase adicionada)

¹¹ Dois filósofos pós-kantianos oferecem uma explicação da experiência através do concurso de uma única faculdade e, portanto, não enfrentam o problema da ligação entre duas faculdades em suas explicações de como é possível a experiência, são eles: Arthur Schopenhauer e Salomon Maimon.

¹² A86/B117.

¹³ Cf. , respectivamente: (TNH, I,4, vi, §2), B134.

¹⁴ Cf. (TNH, I, 4, vi, §5 em diante).

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.2	Outubro 2009	pp. 124-130
-----------------	-------------------	--------------	------------	-----------------	-------------

O requisito fundamental da definição de experiência:
a reciprocidade das noções de sujeito e objeto

filosofia transcendental. (Cabe ressaltar, ainda, que o requisito foi apresentado genericamente, todas as representações, sejam elas intuições ou conceitos, precisam poder ser acompanhadas do eu penso). Então Kant retoma aquela sua tese sobre os poderes cognitivos humanos, que é uma premissa do argumento da DT como um todo: temos dois poderes de conhecimento fundamentais, entendimento e sensibilidade e vincula a noção de “eu”, diferentemente do que fizera Hume ao explicá-la através dos princípios de associação de idéias, desde o início, ao entendimento, a faculdade espontânea:

Diejenige Vorstellung, die vor allem Denken gegeben sein kann, heißt Anschauung. Also hat alles Mannigfaltige der Anschauung eine notwendige Beziehung auf das: Ich denke, in demselben Subject, darin dieses Mannigfaltige angetroffen wird. Diese Vorstellung aber ist ein Actus der Spontaneität, d.i. sie kann nicht als zur Sinnlichkeit gehörig angesehen werden.¹⁵

Nosso modo de compreender o método de prova da DT, nos faz compreender aquele “portanto” (also) da passagem acima. Kant, após apresentar o requisito contido na definição primária de experiência – cuja instanciação foi contestada por Hume – retoma sua tese a respeito dos poderes cognitivos humanos, repetindo o que entende por “intuição” (Anschauung), concluindo que toda intuição “possui uma relação necessária com o eu penso”. Essa conclusão ocorre porque o objetivo do argumento da DT é apresentar uma alternativa ao empirismo de Hume e explicar como é possível a experiência. Nessa linha, a referência necessária ao sujeito ocorre para que se explique nosso direito a ter experiência. Desse modo, a conclusão de Kant de que toda intuição possui referência necessária ao eu penso é uma conclusão diante de duas premissas: (i) se temos direito a ter experiência, precisa poder haver uma referência ao eu penso e (ii) só possuímos sensibilidade, cujo produto são intuições, e entendimento, cujo produto é o entendimento. Agora, a referência ao “eu penso” poderia ser explicada, considerada a teoria das faculdades suposta por Kant, apenas através de duas faculdades: pela sensibilidade, ou pelo entendimento. A estratégia de Kant será explicá-la através do entendimento. Diferindo, nesse ponto, da filosofia empirista de Hume, o qual – não tendo encontrado uma explicação satisfatória da identidade pessoal através das impressões – buscou nas leis de associação de idéias uma explicação das causas da idéia de eu acompanhar

¹⁵ B132, grifo nosso.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.2	Outubro 2009	pp. 124-130
-----------------	-------------------	--------------	------------	-----------------	-------------

O requisito fundamental da definição de experiência:
a reciprocidade das noções de sujeito e objeto

nossas representações de supostos objetos, Kant mostrará que o modo de explicar o eu penso adotado por Hume se limita a explicar a apercepção que acompanha contingentemente o conhecimento empírico. A apercepção empírica, explicada por Hume através das leis de associação de idéias, é incapaz, como Hume mesmo mostrara, de preencher o requisito contido na definição primária de experiência.

É oportuno recordarmos a distinção oferecida por Kant que diz respeito aos modos possíveis de explicar como o espírito humano pode explicar os princípios do conhecimento humano, no §14 da CRP: ou os princípios da experiência são explicados através da filosofia empirista ou através da filosofia transcendental. À filosofia transcendental é peculiar o conhecimento a priori como condição de possibilidade da experiência: uma representação torna possível o objeto. No presente caso, somente uma “pura apercepção” como um ato espontâneo do entendimento pode nos oferecer uma noção de “eu” robusta o suficiente para nos garantir a necessidade da referência necessária ao eu, que faz parte da definição primária de experiência. Assim, a explicação do requisito da possibilidade de instanciação da definição de experiência não poderia se dar através da sensibilidade, visto que é uma faculdade passiva. Fator que faria Kant cair nos problemas constatados por Hume.

Referências

- AMERIKS, K. “Kant's Transcendental Deduction as a Regressive Argument“, *Kant-Studien*, 69:3, 1978, p.273-287
- HENRICH, D “Kant's Notion of a Deduction” in: *Kant's Transcendental Deductions*, Stanford: Stanford University Press, 1989, p.29-46
- HUME, D. *Tratado da Natureza Humana* (TNH), São Paulo: Unesp, 2000.
- KANT, I. *Kritik der reinen Vernunft*, 1781 (A), 1787 (B) In: Kant im Kontext - Werke auf CD-ROM, Karsten Worm – Info Software, 1996.
- MAIMON, S. *Versuch über die Transscendentalphilosophie mit einem Anhang über die symbolische Erkenntniß und Anmerkungen*, Berlin, 1790.
- _____. *Versuch einer neuen Logik oder Theorie des Denkens: Nebst Angehängten Briefen des Philaletes an Anesidemus*, Berlin, 1794.
- TELES, A. “O argumento da dedução transcendental de Kant” In: *I Jornada Regional de Pesquisa de Pós-Graduação em Filosofia*, 2008, Santa Maria.

<i>Intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	V.2 - No.2	Outubro 2009	pp. 124-130
-----------------	-------------------	--------------	------------	-----------------	-------------